

Do Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CES, CEOF e CCJ.
Em 18/06/03



Em 18/06/03
Assessoria de Planário

PL 529/2003

PROJETO DE LEI Nº 529/2003
(Autores: Deputado CHICO FLORESTA e Deputada EURIDES BRITO)

Institui o Projeto de Classes Transplantadas no sistema de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Classes Transplantadas no sistema de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal, para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.

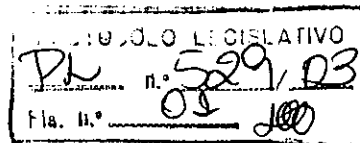
§1º O Projeto de que trata o *caput* desta Lei consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de 1º e 2º graus, por período não superior a uma semana, durante o período letivo.

§2º A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.

Art. 2º A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores da rede de ensino.

§1º Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:

- I – agricultura;
- II – horticultura;
- III – práticas agrícolas;
- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – turismo.



§2º As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.

Art. 3º A Secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais do DF aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.

Parágrafo único. O credenciamento previsto no *caput* deste artigo dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.

Art. 4º A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com as Secretarias de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EBSilva
[Signature]



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do **Projeto Classes Transplantadas** no sistema de ensino do DF objetiva oferecer aos seus alunos novas oportunidades de aprendizagem, por meio de atividades didáticas, de lazer e recreação desenvolvidas em empreendimentos turísticos, e da descoberta do mundo rural, desconhecido pela maioria dos estudantes de origem urbana. Consideradas como recurso educacional, as Classes Transplantadas enriquecem a aprendizagem escolar, acrescentando-lhe o valor pedagógico e cultural contido na possibilidade dos estudantes vivenciarem uma experiência intensiva de participação, descobertas e vida em grupo, contribuindo assim para a construção da noção de cidadania.

Ao possibilitar aos estudantes contato direto com a natureza, o Projeto estimula a formação da consciência ambientalista, a defesa e utilização sustentável do patrimônio natural e cultural da área rural do DF, bem como o cumprimento de dispositivos do Turismo, intensificando o uso e aproveitamento das unidades de turismo rural em funcionamento no DF e Entorno, criando novos empregos e evitando o êxodo do campo. O turismo rural no DF é uma força econômica em expansão, mas a maioria dos empreendimentos funciona em fins-de-semana, férias e feriados. As Classes Transplantadas neutralizariam os efeitos dessa sazonalidade, uma vez que funcionariam nos dias úteis, como tempo escolar dos alunos.

A proposta apresenta-se compatível com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases. Não existirá nenhum prejuízo para o calendário escolar, porque os alunos continuarão a ter suas aulas no local para onde forem deslocados. Trata-se apenas de acréscimo de conteúdo, sem a alteração do número de horas-aula.

Pela importância da questão conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação esta Proposição.

Sala das sessões em, *17 de junho de 2003*


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF


EURIDES BRITO
Deputada Distrital – PMDB/DF

